



PREFEITURA DE  
**CONGONHAL**  
*É para frente que se olha, é para frente que se anda!*  
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG  
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000  
@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal  
www.congonhal.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 20, DE 17 DE MAIO DE 2023.

PROTOCOLADO EM: 17 / 05 / 2023

HORA: 16 : 28 LIVRO: 02

FOLHA: 51 Nº: 124 / 2023

Assistente Administrativo

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar referente ao recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior nas dotações do orçamento de 2023, no Município de Congonhal.”

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais) referente ao recurso proveniente de Transferência do Salário-Educação, destinado ao Município de Congonhal.

02 PREFEITURA MUNICIPAL  
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
05 DESPESAS NÃO CONSIDERADAS 25% EDUCAÇÃO  
12 EDUCAÇÃO  
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
0005 EDUCAÇÃO COM EXPERIENCIA E RESPEITO  
2.025 DESPESAS MERENDA ESCOLA - CRECHE  
**33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**----- R\$ 83.000,00  
2.550.00 - Transferência do Salário-Educação

02 PREFEITURA MUNICIPAL  
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
05 DESPESAS NÃO CONSIDERADAS 25% EDUCAÇÃO  
12 EDUCAÇÃO  
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
0005 EDUCAÇÃO COM EXPERIENCIA E RESPEITO  
2.026 DESPESAS MERENDA ESCOLAR – PRE ESCOLA RECURSOS PRORIOS  
**33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**----- R\$ 36.000,00  
2.550.00 - Transferência do Salário-Educação

02 PREFEITURA MUNICIPAL  
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
05 DESPESAS NÃO CONSIDERADAS 25% EDUCAÇÃO  
12 EDUCAÇÃO  
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
0005 EDUCAÇÃO COM EXPERIENCIA E RESPEITO  
2.027 DESPESAS MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
**33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**----- R\$ 100.000,00  
2.550.00 - Transferência do Salário-Educação

**R\$ 219.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, será o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| ATIVO FINANCEIRO   | - R\$18.173.323,28 |
| PASSIVO FINANCEIRO | - R\$ 5.504.777,02 |
| SUPERAVIT          | - R\$12.668.546,26 |

Esse saldo de superávit está apontado em diversas fontes de recurso, conforme o Balanço.

Na fonte específica deste projeto \* Transferência do Salário-Educação.

**47** Transferência do Salário-Educação – Saldo final R\$ 263.373,34 (Conforme Balanço Patrimonial)

Com a padronização das fontes de recurso entre TCEMG x STN houve as seguintes alterações; 2022 x 2023

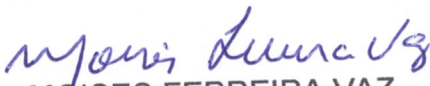
**47** foi para **550**

Fonte;

|                                                     |                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>2.550.00 - Transferência do Salário-Educação</b> | <b>R\$ 219.000,00</b> |
|                                                     | <b>R\$ 219.000,00</b> |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhal, 17 de maio de 2023.

  
**MOISES FERREIRA VAZ**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei ora justificado abre crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2023. Se faz necessária esta autorização, por conta a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais) referente ao recurso proveniente de Transferência do Salário-Educação.

Assim, a autorização ora solicitada esteia-se no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

As necessidades para que se paguem pelos serviços prestados exigem adequações que devem ser feitas. Assim, a este Poder Executivo e a esse Poder Legislativo cabe o papel de adequar a legislação para que o orçamento possa pagar as despesas com merenda escolar que demandamos neste momento.

A administração municipal propõe à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, aguardando por sua aprovação, pelo que, antecipadamente já lhes agradecemos.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 17 de maio de 2023.

  
Moisés Ferreira Vaz  
Prefeito Municipal